



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 22 de dezembro de 2020

Autoriza o Executivo municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, na forma da [Lei Federal nº 11.079/2004](#).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar autoriza o Executivo municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, na forma da [Lei Federal nº 11.079/2004](#).

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da [Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º – Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

§ 2º – As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão, e constituição do arranjo de garantias relativas ao projeto de PPP descrito no art. 2º desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa, a vinculação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º – O contrato poderá definir que a instituição de que trata o § 1º deste artigo será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Município no âmbito da concessão administrativa.

§ 3º – Caso haja excedente de recursos da CIP na conta reserva referente ao projeto de PPP descrito no art. 2º desta Lei Complementar, após o integral cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contrato autorizado por esta Lei Complementar e demais despesas relativas à rede de iluminação pública, os valores excedentes deverão ser destinados a outras atividades do interesse do Município na área de Iluminação Pública, para realização de novos investimentos ou incremento na qualidade dos serviços de Iluminação Pública pela concessionária dos serviços, conforme definição em ato regulamentador e no contrato autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela [Lei Federal nº 11.079/2004](#), e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de PPP a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 5º – Nos contratos de financiamento relativos ao projeto de PPP a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, e após anuência do Poder Público Municipal, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos da [Lei Federal nº 8.987, de 1995](#).

Art. 6º – O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 2º desta Lei Complementar poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho da concessionária na execução dos serviços, de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas e cláusula arbitral, que poderão ser custeados pelos recursos da CIP.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Municipal, formado, ao menos, por Secretários Municipais de áreas afins e pelo Assessor Jurídico, para deliberar sobre todos os assuntos relacionados à PPP da Iluminação Pública bem como Grupo de Trabalho formado por equipe técnica multissetorial, que será responsável pelo desenvolvimento dos estudos de estruturação do Projeto de PPP seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO